



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.579, DE 28 DE MAIO DE 2008

Altera o art. 10 da Lei nº 1.490, de 26 de Novembro de 2007

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 1.490, de 26 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Poder Público Municipal, por meio do órgão ambiental municipal, criará procedimento de registro para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos de Construção Civil de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de Maio de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

